



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 112/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026
CONTRATO Nº 484/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e o **SR. CARLOS MAURÍCIO DIAS CORDEIRO**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, NATUREZA JURÍDICA MUNICÍPIO, SEDIADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 01 – CENTRO, JUAZEIRO/BA, CADASTRADA NO CNPJ Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, BRASILEIRA, CPF: 728.934.514-20, NOMEADO(A) PELO DECRETO Nº 052/2025, PUBLICADO NO DOEM DE 09 DE JANEIRO 2025, PORTADORA DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 26719, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO O **SR. CARLOS MAURÍCIO DIAS CORDEIRO**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº **160.380.105-72**, SEDIADO(A) NO ENDEREÇO R. DR. ELIZEU SANTOS Nº 05, CONTRY CLUB, JUAZEIRO/BA, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADA**, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA SERVIÇO, VINCULADO AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 270/2026, INEXIGIBILIDADE 112/2026**, AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, E NOTADAMENTE O **ART. 74, II**, OBEDECE AO DISPOSTO NO ARTIGO 72, INCISOS I A VIII, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação do compositor e artista **Carlos Maurício Dias Cordeiro** para atender as implementações da 2ª temporada do projeto “Juazeiro por Juazeiro” da Secretária Municipal de Educação.

1.2. O presente instrumento tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso II.

1.3. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de profissional para atender a 2ª temporada do projeto Juazeiro por Juazeiro da Secretária Municipal de Educação. • 110 Aulas Show • 10 Composições • 1 Songbook (Diagramação e Editoração de Partituras)	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A contratação visa o desenvolvimento da segunda temporada do projeto "**Juazeiro por Juazeiro**", da Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo resgatar e valorizar as histórias de Juazeiro a partir de acontecimentos marcantes, personalidades de notoriedade nacional e aspectos políticos, culturais e sociais fundamentais para a identidade do seu povo.

Nesta nova etapa, as ações serão organizadas por meio de aulas-shows e oficinas de criação com os estudantes de 5º e 8º anos da rede municipal (englobando 96 escolas e 14 extensões). O projeto culminará no processo colaborativo de composição de 10 (dez) canções inéditas em parceria com os alunos, que darão origem a um songbook pedagógico (livro com letras e partituras/cifras) destinado ao acervo das unidades escolares.

À frente do projeto, o profissional conduzirá as vivências traçando um panorama da história local, pautado na presença e legado de personalidades como João Gilberto, Luís Galvão e Manuca Almeida, articulando fatos históricos às transformações sociais, culturais e econômicas do município.

A proposta conecta-se diretamente aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em especial na disciplina de Arte, ao estimular a análise e valorização do patrimônio imaterial e a criação artística coletiva. Alinha-se também ao ensino de História, ao promover a compreensão da historicidade e dos processos de transformação social no tempo e no espaço.

Ademais, atende plenamente à Competência Geral 3 da BNCC, que convoca os estudantes a "valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural", fortalecendo o sentimento de pertencimento, o protagonismo infantojuvenil e a identidade cultural da comunidade.

- **Competências Gerais da BNCC**

- a) **Competência 3 (Repertório Cultural)**

Como se manifesta: É o eixo central do projeto. Ao valorizar o legado de João Gilberto, Luís Galvão e Manuca Almeida e criar canções sobre a história local, os estudantes fruem e produzem arte a partir de manifestações culturais e regionais.

- B) **Competência 2 (Pensamento Científico, Crítico e Criativo):**

Como se manifesta: Estimulada nas oficinas de criação artística e na articulação entre fatos históricos e transformações sociais, exigindo reflexão crítica e criatividade para traduzir a história em canções.

- C) **Competência 8 (Autoconhecimento e Autocuidado):**

Como se manifesta: Fortalece o sentimento de pertencimento e a identidade cultural dos alunos do 5º e 8º anos, permitindo que se reconheçam como sujeitos da história de Juazeiro.

- D) **Competência 9 (Empatia e Cooperação):**

Como se manifesta: Presente no processo colaborativo de composição das 10 canções inéditas, que exige escuta sensível, diálogo e trabalho em equipe entre os estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

○ **Área de Linguagens e suas Tecnologias**

Competências Específicas de Linguagens (Ensino Fundamental):

- **Competência 3:** Utilizar diferentes linguagens (verbal, musical, visual) para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, produzindo sentidos locais.
- **Competência 5:** Empregar sucessivamente diferentes linguagens para resolver problemas, criar e se expressar em contextos artísticos e culturais.

Habilidades (Língua Portuguesa / Artes / Música):

- **(EF69AR01 / EF69AR04 / EF69AR05):** Analisar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a local, experimentando diferentes formas de expressão artística (como a música e a poesia);
- **(EF69AR16 / EF69AR18 / EF69AR19):** Explorar fontes sonoras diversas, elementos da linguagem musical (melodia, ritmo, harmonia) e criar composições musicais de forma coletiva, desenvolvendo processos de improvisação e arranjo.
- **(EF69LP07 / EF69LP10):** Produzir textos orais e escritos (letras de canções, registros para o songbook) com autonomia, considerando o contexto de circulação, o gênero textual e a intenção comunicativa.

Área de Ciências Humanas (História)

Competências Específicas de História (Ensino Fundamental)

- **Competência 1:** Compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, a partir de diferentes escalas (local, regional, nacional e mundial).

Habilidades (História):

- **(EF05HI01 / EF05HI05 / EF05HI08):** Identificar os processos de formação das culturas e dos povos, relacionando-os com o espaço geográfico e com as memórias locais, valorizando o papel das personalidades e dos movimentos sociais na construção da história do município.
- **(EF08HI01 / EF08HI20):** Analisar os processos de industrialização, urbanização e as transformações culturais e sociais, compreendendo o protagonismo das comunidades na preservação e reinvenção de suas identidades (relação com a trajetória de Juazeiro e seus marcos culturais).

Objetivos da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Valorização da História e Memória Local: Promover o resgate e a difusão da identidade cultural de Juazeiro por meio de práticas pedagógico-artísticas interativas no ambiente escolar;
- Popularização de Biografias e Obras de Relevância Nacional: Difundir a vida, o acervo e o legado de personalidades juazeirenses de notório reconhecimento (como João Gilberto, Luís Galvão, Manuca Almeida, entre outros) junto aos estudantes da rede municipal;
- Fortalecimento da Identidade e Pertencimento: Conduzir aulas-shows para turmas de 5º e 8º anos (em 96 escolas e 14 extensões), abordando as transformações físicas, sociais, políticas, culturais e econômicas do município, estimulando o sentimento de pertencimento.
- Estímulo ao Protagonismo Estudantil e Coautoria: Promover oficinas de composição colaborativa de 10 (dez) canções inéditas em parceria direta com os alunos, estimulando a escrita criativa e a expressão musical.
- Produção de Material Didático-Pedagógico Permanente: Elaborar um songbook pedagógico (contendo letras, partituras/cifras e contextualização histórica das canções criadas), enriquecendo o acervo do patrimônio imaterial das unidades escolares.

A contratação revela-se não apenas legalmente possível, mas também tecnicamente recomendável, por garantir a efetividade, a pertinência pedagógica e o retorno social da ação formativa pretendida, assegurando o interesse público e a eficiência administrativa.

2.2 Da inviabilidade de competição

A presente contratação fundamenta-se no disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O artista **Carlos Maurício Dias Cordeiro** possui notória consagração e singularidade em sua trajetória, sendo reconhecido por sua atuação na composição e na mediação de processos criativos. Sua escolha para a condução das oficinas de criação artística e para a elaboração do songbook educativo justifica-se pela inegável capacidade de transformar vivências pedagógicas em produções culturais de alta qualidade, garantindo a integração com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A singularidade deste serviço reside na metodologia específica do artista, que combina técnica composicional com mediação colaborativa, permitindo aos estudantes não apenas o acesso ao conteúdo, mas a participação ativa no processo de criação. Tal expertise assegura a valorização da memória local e o estímulo à expressão criativa, elementos estes que não seriam alcançados por meio de uma solução padronizada ou uniforme disponível no mercado.

Diante da natureza personalíssima do trabalho artístico e da reconhecida qualidade do profissional, atestada por seu portfólio e histórico de produções, resta configurada a inviabilidade de competição, tornando a contratação direta a via adequada para a plena satisfação do objeto pedagógico e cultural pretendido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Lei nº 14.133/21, no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública. Cabe destaque, porém, ao fato de que o artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece que a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional".

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

Neste aspecto constata-se que o artista contratado atende aos requisitos legais exigidos posto ser aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome nas plataformas digitais e nas suas redes sociais. Seguem, em anexo, comprovação do reconhecimento do artista **Carlos Maurício Dias Cordeiro** pela mídia especializada ou pela opinião pública local/regional/nacional, a fim de comprovar o reconhecimento.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 74, da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do projeto "Juazeiro por Juazeiro – 2ª Temporada" será conduzida pelo contratado, sob supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as seguintes diretrizes:

- **Condução das Aulas-Shows:** Capacidade técnico-didática para ministrar apresentações interativas (aulas-shows) para turmas de 5º e 8º anos da rede municipal de ensino, abrangendo as 96 escolas e 14 extensões programadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Mediação da Composição Colaborativa:** Condução de oficinas de criação musical participativa junto aos estudantes para a coautoria e finalização de 10 (dez) canções inéditas sobre a história e cultura de Juazeiro.
- **Elaboração do Material Didático (Songbook):** Responsabilidade pela criação do songbook pedagógico (contendo letras, cifras/partituras e contexto histórico das 10 canções criadas), a ser entregue para o acervo da Secretaria Municipal de Educação. Legado pedagógico permanente para a rede pública de ensino através do songbook e das criações coletivas dos estudantes.

Do Local e Periodicidade:

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (96 escolas e 14 extensões), conforme cronograma prévio estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Periodicidade:** As atividades seguirão o calendário letivo vigente, sendo ajustadas de comum acordo entre o contratado e a gestão escolar para não comprometer a carga horária disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do cronograma: AGENDA DE VISITAÇÃO - PROJETO JUAZEIRO POR JUAZEIRO - 2ª EDIÇÃO

Data	Dia	Escola
06/10/2026	Terça	2 DE JULHO
07/10/2026	Quarta	15 DE JULHO
08/10/2026	Quinta	25 DE JULHO
13/10/2026	Terça	AMÉRICO TANURI - JUNCO
14/10/2026	Quarta	AMÉRICO TANURI - MANÍCOBA
15/10/2026	Quinta	ANÁLIA BARBOSA DE SOUZA
20/10/2026	Terça	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
21/10/2026	Quarta	ARGEMIRO JOSE DA CRUZ
22/10/2026	Quinta	ASHILA GABRIELE BOMFIM MENDES
27/10/2026	Terça	BOM JESUS - BARAÚNA
28/10/2026	Quarta	CAXANGÁ
29/10/2026	Quinta	CELSO CAVALCANTE DE CARVALHO
03/11/2026	Terça	CENTRO SOCIAL URBANO - CSU
04/11/2026	Quarta	CORACÃO DE JESUS - JUREMA VERMELHA
05/11/2026	Quinta	CORAÇÃO DE JESUS - SERRA DA MADEIRA
10/11/2026	Terça	DEPUTADO RAIMUNDO DA CUNHA LEITE
11/11/2026	Quarta	DOM AVELAR BRANDAO VILELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12/11/2026	Quinta	DOUTOR EDSON RIBEIRO
17/11/2026	Terça	EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII
18/11/2026	Quarta	EURÍDICE RIBEIRO VIANA
19/11/2026	Quinta	FAMÍLIA UNIDA
24/11/2026	Terça	GRACIOSA XAVIER RAMOS GOMES
25/11/2026	Quarta	HELENA ARAÚJO PINHEIRO
26/11/2026	Quinta	HELENA CELESTINO MAGALHÃES
01/12/2026	Terça	JATOBÁ
02/12/2026	Quarta	JOÃO DIAS FERREIRA
03/12/2026	Quinta	JOÃO NEVES DE ALMEIDA
08/12/2026	Terça	JOCA DE SOUZA OLIVEIRA
09/12/2026	Quarta	JOSÉ DE AMORIM
10/12/2026	Quinta	JOSÉ PADILHA DE SOUZA
23/02/2027	Terça	JUDITE LEAL COSTA
24/02/2027	Quarta	LINDAURA MARIA DE JESUS
25/02/2027	Quinta	LÚCIA CARMEM SOBREIRA
02/03/2027	Terça	LUDGERO DE SOUZA COSTA
03/03/2027	Quarta	MANDACARU
04/03/2027	Quinta	MANOEL DE SOUZA BONFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

09/03/2027	Terça	MANOEL LUIZ DA SILVA
10/03/2027	Quarta	MANOEL NUNES AMORIM
11/03/2027	Quinta	MARIA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA
16/03/2027	Terça	MARIA DO CARMO SÁ NOGUEIRA
17/03/2027	Quarta	MARIA JULIA RODRIGUES TANURI
18/03/2027	Quinta	MARIA MONTEIRO BACELAR
23/03/2027	Terça	MARIANO RODRIGUES DE SOUZA
24/03/2027	Quarta	MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA
25/03/2027	Quinta	NOSSA SENHORA DAS GROTA - BOQUEIRÃO
30/03/2027	Terça	NOSSA SENHORA DAS GROTA-SEDE
31/03/2027	Quarta	NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS
01/04/2027	Quinta	OSORIO TELES DE MENEZES
06/04/2027	Terça	PAULO FREIRE
07/04/2027	Quarta	PEDRO DIAS
08/04/2027	Quinta	PONTAL
13/04/2027	Terça	PREFEITO APRÍGIO DUARTE
14/04/2027	Quarta	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
15/04/2027	Quinta	PROFª ANTONILA DA FRANÇA CARDOSO
20/04/2027	Terça	PROFª ATANILHA LUZ ARAÚJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22/04/2027	Quinta	PROFª BERNADETE BRAGA
27/04/2027	Terça	PROFª CARMEM COSTA SANTOS
28/04/2027	Quarta	PROFª CRENILDES LUIZ BRANDÃO
29/04/2027	Quinta	PROFª DINORAH ALBERNAZ MELO DA SILVA
04/05/2027	Terça	PROFª EDUALDINA DAMÁSIO
05/05/2027	Quarta	PROFª GUIOMAR LUSTOSA RODRIGUES
06/05/2027	Quinta	PROFª HAYDÉE FONSECA FALCÃO
11/05/2027	Terça	PROFª IRACY NUNES DA SILVA
12/05/2027	Quarta	PROFª LEOPOLDINA LEAL
13/05/2027	Quinta	PROFª MARIA DE LOURDES DUARTE
18/05/2027	Terça	PROFª MARIA FRANCA PIRES
19/05/2027	Quarta	PROFª MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA
20/05/2027	Quinta	PROFª MATILDE COSTA MEDRADO
25/05/2027	Terça	PROFª OSCARLINA TANURI
26/05/2027	Quarta	PROFª TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA
27/05/2027	Quinta	PROFº CARLOS DA COSTA SILVA
01/06/2027	Terça	PROFº JOSÉ PEREIRA DA SILVA
02/06/2027	Quarta	PROFº LUIS CURSINO DA FRANÇA CARDOSO
03/06/2027	Quinta	PROFº PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES REGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

08/06/2027	Terça	PROMENOR
09/06/2027	Quarta	RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA
10/06/2027	Quinta	RAIMUNDO MEDRADO PRIMO
15/06/2027	Terça	ROQUE GOMES MARTINS
16/06/2027	Quarta	SANTA INÊS
17/06/2027	Quinta	SANTA TEREZINHA
22/06/2027	Terça	SANTO ANTÔNIO
23/06/2027	Quarta	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - MULUNGÚ
24/06/2027	Quinta	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - NH2
29/06/2027	Terça	SÃO JOSÉ
01/07/2027	Quinta	C.E.M.T.I BOM JESUS - NH1
06/07/2027	Terça	C.E.M.T.I CAIC - MISAEL AGUILAR
07/07/2027	Quarta	C.E.M.T.I DURVAL BARBOSA DA CUNHA
08/07/2027	Quinta	C.E.M.T.I ELISEU SANTOS
13/07/2027	Terça	C.E.M.T.I ESTAÇÃO DO SABER JOSÉ CARLOS TANURI
14/07/2027	Quarta	C.E.M.T.I PAULO VI
20/07/2027	Terça	C.E.M.T.I PROFª IRACEMA PEREIRA DA PAIXÃO
21/07/2027	Quarta	C.E.M.T.I PROFª MAZZARELLO CAVALCANTI REIS DA ROCHA
22/07/2027	Quinta	C.E.M.T.I Profª Valdete Bispo Gama Serafim



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27/07/2027	Terça	C.E.M.T.I SÃO SEBASTIÃO
28/07/2027	Quarta	C.E.M.T.I VEREADOR AMADEUS DAMÁSIO
29/07/2027	Quinta	C.E.M.T.I.R.T.I SÃO JOSÉ
03/08/2027	Terça	EXTENSAO - 02 DE JULHO
04/08/2027	Quarta	EXTENSAO - E.M.E.I. ADELAIDE MOREIRA BISPO
05/08/2027	Quinta	EXTENSAO - E.M.E.I. BOLIVAR SANTANA
10/08/2027	Terça	EXTENSAO - E.M.E.I. DILMA CALMON DE OLIVEIRA
11/08/2027	Quarta	EXTENSAO - E.M.E.I. GENTIL DAMASIO DO NASCIMENTO
12/08/2027	Quinta	EXTENSAO - E.M.E.I. LUZINETE DE OLIVEIRA/HELENA ARAÚJO PINHEIRO
17/08/2027	Terça	EXTENSAO - E.M.E.I. MARÍA VIANA TANURI
18/08/2027	Quarta	EXTENSAO - E.M.E.I. PREFEITO APRÍGIO DUARTE
19/08/2027	Quinta	EXTENSAO - E.M.T.I. PROFª IRACEMA PEREIRA DA PAIXÃO
24/08/2027	Terça	EXTENSAO - JOÃO DIAS FERREIRA
25/08/2027	Quarta	EXTENSAO - MARIA MONTEIRO BACELAR
26/08/2027	Quinta	EXTENSAO - PONTAL
31/08/2027	Terça	EXTENSAO - PRESIDENTE TANCREDO NEVES
01/09/2027	Quarta	EXTENSAO - PROFª HAYDÉE FONSECA FALCÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do prazo de execução

Imediato a contar da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação do compositor e artista **Carlos Maurício Dias Cordeiro** para a realização de oficinas de criação artística, abrangendo a mediação qualificada para a composição colaborativa de canções em parceria com os estudantes da rede municipal de ensino, culminando na criação de um songbook educativo.

Pretende-se assegurar a valorização da cultura e da memória local, o estímulo à expressão criativa e artística dos discentes, a integração entre as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as vivências práticas, além de enriquecer o acervo pedagógico e cultural da Secretaria Municipal de Educação por meio de um registro impresso e digital acessível à comunidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da contratação, mantidas as condições que ensejaram sua celebração e observado o limite legal aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos.

A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à comprovação de que a manutenção do ajuste permanece mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as demais exigências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, conforme comprovação em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Da razoabilidade do valor

7.1.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo (cotações), atendendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, foram apresentadas notas fiscais e extratos de contratos de trabalhos do artista em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ou aproximados ao valor proposto.

Pela execução do serviço foi cobrado o valor de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), conforme justificativa de preços do mercado. Ademais se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o presente serviço é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

7.2. Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento por se tratar de premiação não será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Carlos Maurício Dias Cordeiro

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0800

Conta poupança: 776976455-7

- I. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- II. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- III. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- IV. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- V. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.1.1. não produzir os resultados acordados,

10.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do projeto habilitado e premiado, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Do recebimento

Os serviços deverão ser executados no Município de Juazeiro-Ba, conforme as determinações da secretaria solicitante.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo no dia que antecede o evento e no dia que sucede o evento.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar;
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
 - IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - V. A Administração deverá:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, devendo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto a prestação do serviço.

Constituem requisitos mínimos para a execução do objeto contratado:

- I. possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar a capacidade técnica para o desempenho das atividades contratadas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - III. Responsabilizar-se pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo despesas relativas à equipamentos, softwares, materiais e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato;
 - IV. Assegurar que os serviços sejam executados de forma contínua, eficiente e tempestiva, observando os prazos estabelecidos pela Administração para manifestação técnica sobre demandas específicas relacionadas ao objeto contratado;
 - V. possuir conhecimento e vivência artística diretamente vinculados à história, à memória cultural e ao patrimônio imaterial de Juazeiro-BA, bem como histórico de interlocução e convivência com personalidades locais de relevância nacional (ex.: João Gilberto, Luís Galvão, Manuca Almeida), demonstrando a singularidade da proposta pedagógica e artística;
 - VI. experiência na condução, mediação ou gestão de projetos culturais, ações formativas, oficinas artísticas ou equipamentos de salvaguarda da memória municipal, compatíveis com a natureza do objeto.
- a) A proposta de preços deverá apresentar, preferencialmente, as seguintes informações:
- a) Qualificação completa do fornecedor, inclusive nome, CPF, endereço, e-mail, telefones, entre outros dados pertinentes.
 - b) Indicação do prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
 - c) RG e CPF do responsável pela Empresa Responsável.

A contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre o contratado e a Administração Pública, competindo exclusivamente o contratado responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação integral do objeto contratado. Eventual subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a qualidade dos serviços prestados e esteja devidamente justificada no interesse público.

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4. Outros:

- a) Proposta da empresa;
- b) Portfólio do artista;
- c) RG e CPF do responsável pela Empresa Responsável pela contratação da artista;
- d) Comprovante de residência do Responsável pela empresa;
- e) CND Federal;
- f) CND Estadual;
- g) CND Municipal;
- h) CND Trabalhista;
- i) FGTS;
- j) Alvará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- k) Contrato Social da Empresa;
- l) Comprovantes de trabalhos anteriores com valores compatíveis com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração;

9.5. Modelo de Gestão do Contrato:

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Zeneide da Silva Siles, CPF 657.189.924-87**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- VII. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- XI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- XII. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XIV. A gestora do contrato, será a servidora **Nilmara Mércia de Souza Sá Santos**, CPF **055.416.774-32**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XV. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.

XVI. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

unidade: 0707001

Projeto/atividade: 2050

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, garantindo a prestação do serviço com qualidade, pontualidade e em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis;
- II. Cumprir rigorosamente a prestação de serviços, conforme proposta aceita;
- III. Informar à CONTRATANTE sobre qualquer alteração relevante relacionada prestação do serviço, como mudança de local e/ou data, respeitando o prazo mínimo acordado;
- IV. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- V. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes de sua atividade, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- VI. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal e expressa da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VII. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- IX. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- XIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- c) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
- d) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- VIII. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- IX. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- X. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização;
- XI. destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XII. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- XIII. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- XIV. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- XV. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- XVI. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- XVII. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- XVIII. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XIX. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XX. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- XXI. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- XXII. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato,
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

1. É vedado ao CONTRATADO:
1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

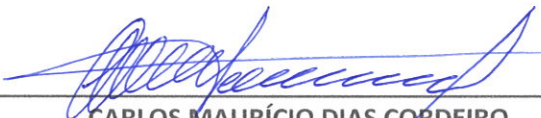
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro - BA, 15 de SETEMBRO de 2026.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


CARLOS MAURÍCIO DIAS CORDEIRO
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9677-BDE8-57BF-7A51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 16/09/2026 11:37:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9677-BDE8-57BF-7A51>